



## **EDITAL PPGMET- Nº 01/2011 DE SELEÇÃO AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**

Em atendimento ao que estabelece o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da UFCG e por determinação do Colegiado do Programa estão abertas as inscrições ao Processo de Seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Meteorologia, em Fevereiro de 2012, com as seguintes etapas:

**Período de inscrições:** 04 de Outubro a 04 de Novembro de 2011

**Divulgação do resultado:** 06 de Dezembro de 2011

**Número de vagas:** 15 para o Mestrado e 05 para o Doutorado

Documentação necessária: requerimento padrão; curriculum Lattes cadastrado no CNPq (com comprovação dos itens pontuados conforme resoluções Nº 01/2010-PPGMET e Nº 02/2010-PPGMET - a comprovação de trabalhos se dá pela cópia da primeira página, além de certificado, no caso de congresso); histórico escolar e diploma (ou comprovante de conclusão) dos cursos de Graduação e Mestrado (quando for o caso); duas cartas de recomendação (sugere-se que sejam enviadas juntamente com a inscrição, em envelopes lacrados); Projeto de Pesquisa (apenas para candidato ao Doutorado, endossado por orientador do Programa, em formulário próprio, de acordo com a resolução Nº 01/2009-PPGMET) elaborado em papel tamanho A4, em letra *Times New Roman*, espaço 1,5 e fonte 12, em até 15 laudas; formulário de inscrição devidamente preenchido; duas fotos 3 x 4 recentes; documento de identificação e prova de quitação com as obrigações militares (quando for o caso) e eleitorais. A documentação completa deve ser encadernada, na ordem apropriada.

Os candidatos ao Processo Seletivo devem obter junto à Secretaria do Programa, no Bloco CL, no Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da UFCG, Campus I, em Campina Grande, PB, ou pelo telefone 0xx83-2101-1054 ou E-mail [cmmet@dca.ufcg.edu.br](mailto:cmmet@dca.ufcg.edu.br), informações adicionais e formulários indispensáveis à inscrição. Os formulários e o Edital também podem ser obtidos na página do Programa, em <http://www.dca.ufcg.edu.br>.

Podem se inscrever no Processo de Seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Meteorologia candidatos com formação acadêmica que atendam ao disposto no Art. 12 do Regulamento Geral do Programa, disponível em <http://www.dca.ufcg.edu.br>.

O resultado da Seleção será divulgado na página do programa. O prazo para recurso ao resultado será de três dias úteis após sua divulgação.

Campina Grande, 04 de Outubro de 2011.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA



## ANEXOS



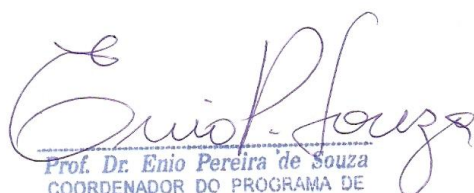
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA



PORTARIA Nº 32/2011- PPGMET

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Colegiado reunido em 03/10/2011, resolve designar os Professores: FRANCISCO DE ASSIS SALVIANO DE SOUSA, VICENTE DE PAULO RODRIGUES DA SILVA e CÉLIA CAMPOS BRAGA, para sob a presidência do primeiro procederem ao Processo de Seleção de Candidatos ao Curso de Mestrado em Meteorologia, a realizar-se no período de 21 de Novembro 05 de Dezembro de 2011, emitindo Relatório Final para o Colegiado do Programa.

Campina Grande, 03 de Outubro de 2011



Prof. Dr. Enio Pereira de Souza  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA DA UFCG



PORTARIA Nº 33/2011- PPGMET

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Colegiado reunido em 03/10/2011, resolve designar os Professores: MAGALY DE FATIMA CORREIA, CARLOS ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS e ENILSON PALMEIRA CAVALCANTI, para sob a presidência da primeira procederem ao Processo de Seleção de Candidatos ao Curso de Doutorado em Meteorologia, a realizar-se no período de 21 de Novembro 05 de Dezembro de 2011, emitindo Relatório Final para o Colegiado do Programa.

Campina Grande, 03 de Outubro de 2011

Prof. Dr. Enio Pereira de Souza  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA DA UFPA



## RESOLUÇÃO PPGMET Nº 01/2009

Estabelece normas para distribuição de alunos por orientadores no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande – PPGMET.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que confere o Regimento Geral da UFCG e de acordo com o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia desta Universidade

### RESOLVE:

**Art. 1º** – A distribuição de alunos por orientador no PPGMET será feita de modo que o número máximo de orientados por orientador seja 06 (seis).

§ 1º – Caso algum orientador, na data em que esta norma entre em vigor, esteja acima do número máximo permitido de orientados, as orientações em curso serão mantidas e o orientador não poderá assumir novas orientações até que se adéque às condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º – Um orientador poderá, excepcionalmente, ultrapassar o limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, quando a admissão de um (ou mais de um) aluno resultar da obtenção de bolsas de Mestrado ou Doutorado decorrentes de solicitações diretas aos órgãos de fomento, através de projetos individuais. Neste caso, o orientador deverá observar o § 1º.

§ 3º – O número de que trata o *caput* deste artigo deverá ser verificado no final de cada ano civil.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, 02 de Outubro de 2009.

Enio Pereira de Souza  
Presidente

Prof. Dr. Enio Pereira de Souza  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA DA UFCG



## RESOLUÇÃO PPGMET Nº 01/2010

Estabelece normas de concessão e manutenção de Bolsas de Demanda Social da CAPES e CNPq aos alunos do Programa de Pós-graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande - PPGMET-UFPG.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõem a Portaria 52 da CAPES e o Manual do Bolsista da UFPG,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Como órgão assessor do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia, a Comissão de Bolsas funcionará com a competência de classificar os Alunos, candidatos à bolsa, com base nas normas dos órgãos oficiais de fomento à pesquisa e no que estabelece a presente Resolução.

**Art. 2º** - A Comissão de Bolsas será constituída por cinco membros representantes dos seguintes segmentos da Universidade:

- I – Programa de Pós-graduação em Meteorologia;
- II - Área de Meteorologia Agrícola e Micrometeorologia;
- III - Área de Sinótica-Dinâmica de Meso e Grande Escalas;
- IV - Colegiado do Curso; e,
- V - Corpo discente.

**Parágrafo Único** – O Programa de Pós-graduação em Meteorologia (PPGMET) será representado pelo coordenador do Programa, como titular. Os demais membros dos segmentos, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares, devendo a representação discente recair sobre aluno regular há mais de 12 meses.



**Art. 3º** - Os candidatos ao Programa de Pós-graduação em Meteorologia terão o seu histórico escolar (HE) e curriculum vitae (CV) pontuados, desde que documentalmente comprovados, de acordo com os seguintes critérios:

I - a pontuação do histórico escolar (Graduação ou Mestrado) corresponderá à média aritmética das disciplinas cursadas em cada curso, sendo multiplicada por 10 no caso de notas no intervalo 0 a 10;

II - no caso de o rendimento escolar ser apresentado na forma de conceito, o histórico escolar do aluno será pontuado da seguinte forma: A = 9,5; B = 7,95; C = 6,45; e D = 5,0;

III - somente serão pontuados os trabalhos científicos diretamente relacionados com as Linhas de Pesquisa do Programa classificados segundo critérios QUALIS – CAPES vigentes, atribuindo-se 50 (Qualis A1 e A2), 30 (Qualis B1 e B2), 20 (Qualis B3, B4 e B5) ou 10 (Qualis C) pontos por trabalho em revista nacional ou internacional. Os artigos publicados em revistas não enquadradas na condição acima serão equivalentes aos de trabalhos completos de congressos.

IV - a publicação de trabalhos científicos publicados nas Linhas de Pesquisa do Programa, na íntegra, em anais de congressos, seminários e simpósios, na forma de resumo expandido ou resumo, corresponderá a 4 e 2 pontos por trabalho, respectivamente, considerando-se no máximo 16 pontos;

V - a pontuação dos trabalhos relacionados no caput do inciso IV deste artigo será mantida integral para os cinco primeiros autores, e será dividida pelo número total de autores exclusivamente nos trabalhos com mais de cinco autores, nos quais o nome do candidato figurar após o quinto autor;

VI - ao exercício de monitoria será atribuído três pontos por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

VII - a pontuação em atividades de iniciação científica, com ou sem bolsa, corresponderá a cinco pontos por semestre, devidamente atestada pelo professor orientador, considerando-se no máximo seis semestres;

VIII - experiência profissional em área do Programa corresponderá a quatro pontos por ano, considerando-se no máximo quatro anos;

IX – o ensino de disciplinas em escolas de ensino médio corresponderá a um ponto por semestre, considerando-se no máximo oito semestres;

X – o ensino de 3º Grau, em área afim a do Programa, corresponderá a 2,5 (dois vírgula cinco pontos) por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

XI – um segundo diploma de curso de graduação, em área afim a do Programa, corresponderá a dez pontos;

XII – o diploma de curso de mestrado em área afim a do Programa, corresponderá a vinte pontos;

XIII - curso de Especialização em área afim a do Programa, com carga horária igual ou superior a 360 horas corresponderá a 10 pontos, limitado a apenas um curso.



**Art. 4º** - Serão considerados alunos novos aqueles recém matriculados no Programa ou que não tenham completado o primeiro período (trimestre) de estudos e ainda não tenham tido publicados os conceitos das disciplinas cursadas no primeiro período. A classificação desses alunos obedecerá ao disposto no Art. 30.

**Art. 5º** - Serão considerados alunos antigos aqueles que estejam matriculados há mais de um período e que tenham as notas das disciplinas cursadas publicadas.

**Parágrafo Único** - Esses alunos serão pontuados de acordo com o disposto no Art.3º considerado-se o desempenho nas disciplinas cursadas, obtido pelo Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), por:

$$CDA = \frac{\sum NEC_i NF_i}{\sum NEC_i}$$

em que  $NEC_i$  corresponde ao número equivalente de créditos em disciplinas cursadas  
(definido como a razão entre a carga horária da disciplina e o fator 15) e  $NF_i$  é a nota final obtida na disciplina.

**Art. 6º** - O aluno perderá a bolsa, se:

I - for reprovado em qualquer disciplina, inclusive de nivelamento;

II - obtiver, em qualquer período letivo, Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) inferior a seis e meio;

III - matricular-se em menos de três disciplinas sem justificativa do orientador e autorização da Comissão de Bolsas.

**Art. 7º** - O CDA do aluno será pontuado de acordo com os seguintes critérios:

a) receberá 30 pontos por período letivo, quando o  $CDA \geq 8,5$ ;

b) receberá 20 pontos por período letivo, quando  $7,5 \leq CDA < 8,5$ ;



c) receberá 10 pontos por período letivo, quando  $6,5 \leq CDA < 7,5$ .

**Art. 8º** - A avaliação dos alunos antigos submetidos à classificação para bolsa, mas que não foram contemplados, deverá obedecer ao que dispõe o Art. 7º, com o CDA atualizado.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate entre alunos será beneficiado aquele que obteve maior número de pontos no HE da graduação, para aluno do mestrado, e no HE do mestrado para aluno do doutorado; persistindo o empate, será considerada a pontuação do curriculum vitae.

**Art. 9º** – O aluno que tenha obtido aproveitamento de créditos, inclusive na condição de aluno especial, em número igual ou superior a seis, a duração da bolsa, dependendo do desempenho acadêmico, será no máximo de 21 meses, para o mestrado e de 33 para o doutorado.

**Art.10** - Para alunos sem aproveitamento de créditos a duração da bolsa, dependendo do desempenho acadêmico, poderá ser no máximo de 24 meses, para aluno de mestrado, e de 48 para aluno de doutorado.

**Art.11** - Para os alunos que não comecem a receber bolsa a partir do primeiro mês no curso, a duração da mesma, dependendo do desempenho acadêmico, corresponderá ao número de meses que falta para completar 24 meses no curso, para aluno de mestrado, e 48 meses para aluno de doutorado.

**Art.12** - A concessão da bolsa implica em dedicação em tempo integral do aluno ao Programa e fixação de residência em Campina Grande, salvo quando da realização da pesquisa em outra instituição.

**Parágrafo Único** - Aos alunos bolsistas será exigido o cumprimento de horário, nos dois expedientes diários dos dias úteis.

**Art.13** - O aluno bolsista deverá matricular-se, quadrimestralmente, em no mínimo três disciplinas, excetuando-se os casos de complemento do número mínimo de créditos para conclusão do Programa, porém complementando-se o tempo restante com atividades relacionadas com a elaboração da dissertação, para aluno de mestrado, e tese para aluno de doutorado, ou estágio docência.

**Art.14** - O aluno bolsista deverá assinar regularmente o boletim de frequência na secretaria do Curso.

**Art.15** - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso, com base em parecer emitido pela Comissão de Bolsas.



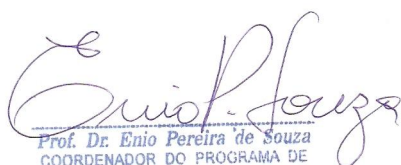
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA



**Art.16** - Revogam-se todas as disposições anteriores e esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia da  
Universidade  
Federal de Campina Grande, em 08 de Outubro de 2010.

Prof. Enio Pereira de Souza  
Presidente



Prof. Dr. Enio Pereira de Souza  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA DA UFCG



## RESOLUÇÃO PPGMET Nº 02/2010

Estabelece normas complementares ao Processo de Seleção de candidatos ao Programa de Pósgraduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande – PPGMET-UFCG.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia, no uso de suas atribuições, de conformidade com o que confere o Regimento Geral da UFCG e de acordo com o Regulamento do Curso de Pós-graduação em Meteorologia desta Universidade,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Para a ocupação de vagas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, a Comissão de Seleção procederá a análise de currículo e histórico escolar de conformidade com a Resolução PPGMET 01/2010, do Colegiado do Programa e as Cartas de Recomendação e Projeto de Pesquisa, específico para aluno de doutorado, conforme a presente Resolução.

**§ 1º** - Caso o candidato inscrito apresente potencial para realização do curso e disponha de bolsa de estudo não pertencente à cota relativa ao curso (CAPES e CNPq), este poderá ser indicado pela Comissão de Seleção adicionalmente ao número de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

**§ 2º** - A Comissão de Seleção poderá apresentar uma relação complementar de candidatos ao número de vagas propostas no Edital de Seleção, para que sejam convocados em caso de desistência de candidatos classificados e que não comparecerem à primeira matrícula do curso.

**Art. 2º** – Para análise das Cartas de Recomendação dos candidatos, enviadas por dois professores e/ou pesquisadores, deverá ser observada a seguinte pontuação média das duas cartas:

I – 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, conforme os conceitos atribuídos aos itens constantes nas referidas cartas;

II – 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para as qualidades e potencialidades do candidato observadas no item 6 da aludida carta.



**Art. 3º** – Na análise do Projeto de Pesquisa do candidato ao doutorado, escrito em fonte Times New Roman 12 e espaço 1,5 e máximo de 15 laudas, deverá ser atribuída pontuação de 50 (cinquenta) a 100 (cem), observados os itens:

- I – Viabilidade da proposta;
- II – Compatibilidade da Proposta com as linhas de pesquisa do Curso e endossada por um professor do Programa;
- III – Apresentação geral da Proposta;
- IV – Contribuição ao estado da arte;

**Art. 4º** – Para fins da classificação geral dos candidatos, a pontuação obtida no item Currículo Vitae, será transformada proporcionalmente à pontuação inicial e convertida em pontuação variando de 50 (cinquenta) a 100 (cem). Para tanto, será utilizada a seguinte expressão:

$$TP_{CV} = \frac{50(Soma - Min)}{(Max - Min)} + 50$$

em que *Soma* representa o total de pontos obtidos conforme a Res. 01/2010-PPGMET, *Min* e *Max* correspondem à pontuação mínima e máxima obtidas pelos candidatos, também segundo a mencionada resolução.

**Art. 5º** – A pontuação final de cada candidato ao mestrado –  $TP_{i\_MS}$  corresponderá à média ponderada calculada de acordo com a seguinte relação:

$$TP_{i\_MS} = \frac{60 \times TP_{HE\_BSc} + 35 \times TP_{CV} + 5 \times TP_{CR}}{100}$$

e a pontuação final de cada candidato ao doutorado –  $TP_{i\_DR}$  obedecerá a expressão:

$$TP_{i\_DR} = \frac{20 \times TP_{HE\_MS} + 15 \times TP_{HE\_BSc} + 30 \times TP_{CV} + 30 \times TP_{PP} + 5 \times TP_{CR}}{100}$$

em que  $TP_{HE\_MS}$ ,  $TP_{HE\_BSc}$ ,  $TP_{CV}$ ,  $TP_{PP}$  e  $TP_{CR}$  correspondem ao total de pontos obtidos no histórico escolar do mestrado, no histórico escolar da graduação, no currículo vitae, no projeto de pesquisa e cartas de referência, respectivamente.

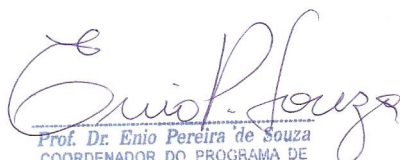


**Art. 6º** – É atribuição do Colegiado do Curso o estabelecimento da pontuação mínima requerida para fins de seleção final dos candidatos, ouvindo parecer expresso da Comissão de Seleção.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia, 08 de Outubro de 2010.

Prof. Enio Pereira de Souza  
Presidente



Prof. Dr. Enio Pereira de Souza  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA DA UFPA